



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

1

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., POR INICIATIVA DA MESA DIRETORA, APROVA E EU PRESIDENTE PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43 E INCISOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, C/C COM O EXPEDIENTE N 273, 23 DE MARÇO DE 2005, DO PODER EXECUTIVO, A SEGUINTE :**

**Lei Municipal nº 292, de 28 de Março de 2005.**

**Ementa:** Altera o artigo 2º, e § 1º, da Lei Municipal nº 275, de 1º de setembro de 2004, que fixou o Subsídio dos Senhores Vereadores para o Quadriênio 2005/2008 e dá outras providências.

Artigo 1º - O Artigo 2º e § 1º da Lei 275, de 1º de setembro de 2004, passam a partir desta data, a ter a seguinte redação:

**Artigo 2º “As Convocações Extraordinárias da Sessão Legislativa anual, devidamente realizadas, serão indenizadas no valor de 1/8 (um oitavo) do valor do Subsídio fixado no artigo 1º desta Lei, não cabendo indenização aquelas que ultrapassarem ao número de 04 (quatro) em um mesmo mês.”**

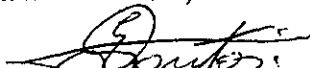
**§ 1º - Somente em caso de Urgência Especial, devidamente justificada, serão convocadas Sessões Extraordinárias nos períodos Ordinários, todavia, não serão em qualquer hipótese indenizadas.”**

Artigo 3º - Os demais Artigos e Parágrafos ficam inalterados na Legislação primitiva.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência, 28 de Março de 2005.**

  
**Eraldo Silva dos Santos**  
**Presidente**



### Câmara Municipal de Rio Claro

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., POR INICIATIVA DA MESA DIRETORA, APROVA E EU PRESIDENTE PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43 E INCISOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, C/C COM O EXPEDIENTE N 273, 23 DE MARÇO DE 2005, DO PODER EXECUTIVO, A SEGUINTE:

**Lei Municipal nº 292, de 28 de Março de 2005.**

**Ementa:** Altera o artigo 2º, e § 1º, da Lei Municipal nº 275, de 1º de setembro de 2004, que fixou o Subsídio dos Senhores Vereadores para o quadriênio 2005/2008 e dá outras providências.

**Artigo 1º** - O Artigo 2º e § 1º da Lei 275, de 1º de setembro de 2004, passam a partir desta data, a ter a seguinte redação:

**Artigo 2º** "As Convocações Extraordinárias da Sessão Legislativa anual, devidamente realizadas, serão indenizadas no valor de 1/8 (um oitavo) do valor do Subsídio fixado no artigo 1º desta Lei, não cabendo indenização aquelas que ultrapassarem ao número de 04 (quatro) em um mesmo mês."

**§ 1º** - Somente em caso de Urgência Especial, devidamente justificada, serão convocadas Sessões Extraordinárias nos períodos Ordinários, todavia, não serão em qualquer hipótese indenizadas."

**Artigo 3º** - Os demais Artigos e Parágrafos ficam inalterados na Legislação primitiva.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 28 de Março de 2005.

**Eraldo Silva dos Santos**  
Presidente